

LEI N.º 4.723, DE 05/09//2024.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DOS §§ 1º A 4º NO
ART. 14 DA LEI MUNICIPAL N.º 4610/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPIRITO
SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído os §§ 1º, 2º, 3º e 4º ao art. 14 da Lei n.º 4.610/2023,
com as seguintes redações:

Art. 14.
(...)

§ 1º Poderá ser concedido um prazo máximo de 90 dias para a apresentação
do projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros, após a emissão do alvará de
construção.

§ 2º O não cumprimento do prazo estabelecido no § 1º acarretará a
caducidade do alvará de construção, devendo as atividades de construção
serem imediatamente interrompidas até a regularização.

§ 3º Havendo alteração no projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros, o
projeto da edificação deverá ser novamente submetido à aprovação pelo
setor responsável para abranger as mudanças propostas pelo órgão estadual.

§ 4º Nos casos mencionados no § 3º, o alvará de construção deverá ser
cassado, e um novo alvará será emitido após a regularização do projeto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz-ES, 05 de setembro de 2024.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

